

efeitos da decisão. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, modulou a decisão de declaração de inconstitucionalidade para que tenha efeitos a partir do mês seguinte ao do julgamento da presente ação direta, ressaltadas as ações judiciais em curso. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.712 (468)

ORIGEM : ADI - 4712 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
 ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade do art. 11 da Lei nº 14.237/2008 do Estado do Ceará. Em seguida, o julgamento foi suspenso para votar-se, na sessão seguinte, a modulação dos efeitos da decisão. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, modulou a decisão de declaração de inconstitucionalidade para que tenha efeitos a partir do mês seguinte ao do julgamento da presente ação direta, ressaltadas as ações judiciais em curso. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Luiz Fux. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.889 (469)

ORIGEM : 5889 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
 REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : INSTITUTO RESGATA BRASIL - IRGB
 ADV.(A/S) : DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHÃES (00019090/DF)
 AM. CURIAE. : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP
 ADV.(A/S) : CLAUDIA DE FARIA CASTRO (34238/RJ) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PÁTRIA BRASIL
 ADV.(A/S) : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ (5063/MS)
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS - APCF
 ADV.(A/S) : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, deferiu a medida cautelar, com efeitos *ex tunc*, para suspender a eficácia do art. 59-A da Lei 9.504/1997, incluído pelo art. 2º da Lei 13.165/2015. Vencidos, parcialmente, os Ministros Gilmar Mendes (Relator) e Dias Toffoli. Falaram: pela requerente, Procuradora-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo *amicus curiae* Instituto Resgata Brasil - IRGB, a Drª. Beatriz Kicis; pelo *amicus curiae* Partido Republicano Progressista - PRP, a Drª. Denia Erica Gomes Ramos Magalhães; pelo *amicus curiae* Associação Pátria Brasil, a Drª. Miriam Noronha Mota Gimenez; e, pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais - APCF, o Dr. Alberto Emanuel Albertin Malta. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 SECRETÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 55 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 105 (470)

ORIGEM : 1051 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
 PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Matéria:
 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
 Servidor Público Civil
 Regime Estatutário
 Nomeação
 Cargo em Comissão

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 150 (471)

ORIGEM : 1507 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
 PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Matéria:
 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
 Servidor Público Civil
 Regime Estatutário
 Nomeação
 Cargo em Comissão

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 158 (472)

ORIGEM : 1582 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
 PROCED. : CEARÁ
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Matéria:
 ASSUNTO PARA PROCESSO ANTIGO
 PROCESSO ANTIGO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.050 (473)

ORIGEM : ADI - 6399 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Matéria:
 ASSUNTOS DIVERSOS

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.202 (474)

ORIGEM : ADI - 2937 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Matéria:
 DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
 Servidor Público Civil
 Regime Estatutário

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.269 (475)

ORIGEM : ADI - 10785 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : GOIÁS
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Matéria: